



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 124/2019/GP.

Ipatinga, 16 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “*Altera o art. 31 da Lei nº 2.426, de 26 de março de 2008 e dá outras providências*”.

A proposição cuida da regularização do pagamento/compensação de horas extraordinárias ao servidor público municipal, previstos no art. 31 da Lei nº 2.426/2008 - com alterações subsequentes - que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

A alteração do dispositivo pretende atender um dos itens constantes da pauta de negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipatinga - SINTSERPI, discutida entre os representantes da categoria com o Chefe do Executivo, por ocasião do movimento paradata encetado em março de 2019. Segundo o sindicato, trata-se de reivindicação antiga dos servidores, que alegam serem tais alterações de suma importância para conferir remuneração mais justa e maior adequação às demandas do serviço público. Tudo isso está dentro do escopo da política de valorização do servidor, que é de total interesse público, pois deságua diretamente na otimização da qualidade e da eficiência do serviço.

Acompanha o necessário projeto impacto orçamentário-financeiro, apto a subsidiar a análise da proposição.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO

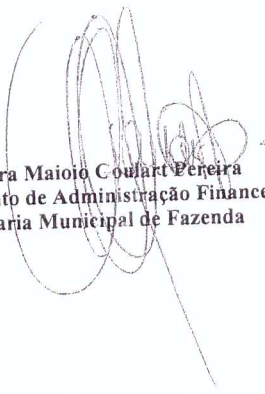
Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente tem por objetivo estimar o impacto financeiro referente à remuneração das horas extras no sábado, que serão consideradas repouso semanal remunerado, concedendo o direito de compensação ou retribuição pecuniária de 50% para 100%.

A retribuição pecuniária de 100% de que trata o presente, atingirá apenas os servidores que trabalham na escala de revezamento, sendo sua realização permitida apenas para situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, além de obedecer à previsão orçamentária.

Para o cálculo dos valores abaixo mencionados, utilizou-se a média de horas praticadas aos sábados, no 1º quadrimestre de 2019, apurando a diferença de 50% para 100% (vide memória de cálculo).

Diante do exposto, estima-se o aumento no valor de R\$ 14.379,47 (quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para o exercício de 2019; e para os anos seguintes, 2020 e 2021, o montante de R\$24.650,52 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) respectivamente.

Ipatinga, 31 de maio de 2019.


Maíra Maioio Coullart Pereira
Departamento de Administração Financeira
Secretaria Municipal de Fazenda



IMPACTO ECONÔMICO / FINANCEIRO

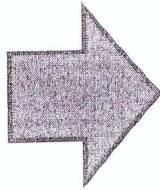
Requisição: CI 350/2019

Estimativa de Impacto Financeiro para aumento de 50% de horas extras para os sábados

50%	janeiro a abril/2019 100%	aumento 8.216,84 35%	média mensal aumento 2.054,21	média mensal 50% 5.885,31	35%
23.541,22	31.758,06				

Valores informados pelo SEPAG/DEARH

Estimativa de Impacto		
	2019	2020
JAN	0,00	2.054,21
FEV	0,00	2.054,21
MAR	0,00	2.054,21
ABR	0,00	2.054,21
MAI	0,00	2.054,21
JUN	2.054,21	2.054,21
JUL	2.054,21	2.054,21
AGO	2.054,21	2.054,21
SET	2.054,21	2.054,21
OUT	2.054,21	2.054,21
NOV	2.054,21	2.054,21
DEZ	2.054,21	2.054,21
TOTAL DO IMPACTO NO ANO	14.379,47	24.650,52



INFORMAÇÕES:

GASTO COM HS EXTRAS SÁBADO 50%/MÊS	R\$ 5.885,31
GASTO COM AUMENTO / MÊS	R\$ 7.939,52
DIFERENÇA / MÊS	R\$ 2.054,21
PERCENTUAL DO AUMENTO	35%

DAF: 31/05/2019

O GESTOR DA PASTA DEVERÁ ESTAR ATENTO AO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI 101/2000) NO QUE TANGE AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

LIMITE LEGAL PERMITIDO DE ACORDO COM ART.20 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL É DE 54% DA RCL.

LIMITE PRUDENCIAL DE ACORDO COM ART.22 DA LRF É DE 51,30% DA RCL, JÁ COM ALGUMAS VEDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

074 /2019

“Altera o art. 31 da Lei n.º 2.426, de 26 de março de 2008, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal nº 2.426, de 26 de março de 2008 - e suas alterações subsequentes - que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31. A retribuição pecuniária ou compensação pelo serviço extraordinário será de 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal para dias úteis de trabalho e de 100% (cem por cento) para os dias de sábado, repouso semanal e feriados.

§ 1º Para os servidores que trabalham em escala de revezamento, a retribuição pecuniária ou compensação pelo serviço realizado nos sábados, repouso semanal e feriados, será de 100% (cem por cento) apenas para a jornada extraordinária que exceder o horário normal de trabalho.

§ 2º A retribuição pecuniária ou compensação de 100% (cem por cento) pelo serviço extraordinário realizado nos sábados, repouso semanal e feriados, aplica-se inclusive aos servidores regidos pela Lei n.º 2.426, de 2008, lotados na Secretaria Municipal de Educação, porquanto não estão sujeitos ao Calendário Escolar.

§ 3º A média mensal das horas extras recebidas no ano, integrará a base de cálculo para efeito do pagamento da gratificação natalina.

§ 4º O serviço extraordinário somente será permitido para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

§ 5º A prestação de serviço extraordinário depende de prévia e expressa autorização do Secretário Municipal a que o servidor estiver vinculado, observada a previsão orçamentária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de abril de 2019.

Parágrafo único. Os efeitos retroativos de que trata o *caput* ficam adstritos à compensação de horas extras trabalhadas no período, vedada a retribuição pecuniária.

Ipatinga, aos 16 de julho de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

